



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**

---

**PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 2109001-CGM**

**PROCESSO Nº IN010/2021**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**SITUAÇÃO:** HOMOLOGADO

**ORDENADOR DE DESPESA:** Raphael Antônio de Lima e Souza - FMS

**EMPRESA CONTRATADA:**

IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ;

INSTITUTO DE ENFERMAGEM CARAJÁS – INFEC;

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA – ISAM;

OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA;

**VALOR CONTRATADO:**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC, OS OU INSTITUTOS) COM ÁREA DE ATUAÇÃO NA SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E EXAMES, PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, MATERNIDADE, UPA E URE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado no termo de referência do processo administrativo de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição(...);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Solicitações e justificativas das unidades de saúde para contratação de serviço para atendimento hospitalar e ambulatorial (fls. 03-10);
- Despacho de autorização da Autoridade Competente para abertura do procedimento administrativo (fls. 11);
- Termo de autuação do processo (fls. 12);
- Solicitação de informação acerca da existência de crédito orçamentário (fls. 13);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 14);
- Termo de referência (fls. 15-38);
- Ato designatório e a ciência do fiscal de contrato (fls. 39);
- Aprovação do termo de referência (fls. 40);
- Justificativa de preço (fls. 41-42);
- Descrição de itens com dotação orçamentária (fls. 43-44);
- Planilha com valor médio cotado (fls. 45-46);
- Cotações de preços (fls. 47-56);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 57);
- Solicitação ao Departamento de Licitação e Contratos para realização de processo licitatório (fls. 58);
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 59);
- Solicitação de análise jurídica à Procuradoria Geral do Município (fls. 60);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

- Minuta de edital, contrato e anexos (fls. 61-102);
- Parecer jurídico (fls. 103-105);
- Comprovante de publicação de aviso de licitação:
  - Diário Oficial da União (fls. 106);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 107);
- Edital e Anexos (fls. 108-149);
- Ata de recebimento de documentação de credenciamento e habilitação (fls. 150-151);
- Apresentação da documentação solicitada no edital (fls. 152-680);
- Ata de recebimento de propostas (fls. 681-682);
- Apresentação de propostas (fls. 683-690);
- Solicitação de análise jurídica à Procuradoria Geral do Município (fls. 691);
- Parecer jurídico sobre os autos (fls. 692-693);
- Termo de adjudicação de inexigibilidade de licitação (fls. 694);
- Termo de homologação (fls. 695);
- Solicitação de análise técnica à Controladoria Geral do Município (fls. 696).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

## **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação das empresas IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DP SUL DO PARÁ sob o CNPJ nº 18.836.319/0001-17; INSTITUTO DE ENFERMAGEM CARAJÁS – INFEC sob o CNPJ nº 34.445.169/0001-77; INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA – ISAM sob o CNPJ nº 31.297.342/0001-49; OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

sob o CNPJ nº 14.051.642/0001-24, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do art. 25 da Lei 8666/93, frente a inviabilidade de competição.

#### **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2. Fiscal de contrato**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

Foi encontrado nos autos a designação do servidor **Sonildo Sousa Silva** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de setembro de 2021.

  
Mayse Karoline C. do Nascimento  
Controladora Interna de FMS  
Portaria nº 01/2021

  
Camila Rodrigues Barros  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021